



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 77/2021  
Projeto de Lei nº 139/2021  
Autoria do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE REGIME EMERGENCIAL DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, PARA OS ATOS, PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito do Município, referente ao serviço de transporte coletivo urbano, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. As destinações de recursos previstas nesta Lei poderão retroagir, no máximo, até a data da publicação do Decreto Municipal nº 69, de 19 de março de 2020, que reconheceu o estado de emergência em saúde pública por força da Covid-19, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS, posicionamento do Ministério da Saúde ou da situação sanitária fática.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda, visando à preservação do sistema de transporte público coletivo municipal, pagará ao Consórcio PróUrbano apenas valores referentes ao custo operacional do serviço, que, em virtude da pandemia da Covid-19, não possa ser coberto pela arrecadação das tarifas.

§ 2º. Entende-se como componentes desse custo operacional aqueles referentes à mão de obra e encargos, ao combustível, à frota e às instalações necessárias à prestação do serviço.

§ 3º. Aplicar-se-á a fórmula do Anexo I, a fim de calcular o custo operacional mensal, a partir da data de vigência desta Lei.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º. Independentemente do valor calculado do custo operacional efetivo mensal, o montante a ser pago pela Secretaria Municipal da Fazenda não poderá exceder o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês.

§ 5º. Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal da Fazenda para cobrir os custos mensalmente não ultrapassaram o prazo de 6 (seis) meses a partir da data de vigência desta Lei.

§ 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda procederá em relação ao retroativo, tendo como base os custos havidos desde a data de publicação do Decreto Municipal nº 69, de 19 de março de 2020, conforme o Anexo II, com o pagamento limitado ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 7º. Durante o período que perdurar os pagamentos ao Consórcio PróUrbano, as tarifas do transporte coletivo urbano não sofrerão reajustes.

§ 8º. Ficam garantidos os empregos dos funcionários vinculados diretamente às empresas do transporte coletivo urbano em decorrência desta Lei, por 06 (seis) meses, com exceção das demissões por justa causa ou a pedido.

§ 9º. A concessionária do Serviço de Transporte Público Urbano, se compromete a disponibilizar aos vereadores no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta, todas as planilhas com os estudos da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) com a finalidade de justificar o desequilíbrio financeiro.

Art. 3º. As medidas excepcionais previstas nesta Lei, visam assegurar o transporte de recursos humanos, a continuidade dos serviços em compatibilidade com a demanda existente e minimizar os impactos financeiros negativos ao sistema de transporte coletivo urbano, em face da redução do número de passageiros pagantes, provocada pela pandemia da Covid-19 e quarentena determinada pelo Governo do Estado.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3A.** A Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano deverá reforçar as ações de higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços, de modo a minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus.

**Art. 4º.** A programação operacional especial dos serviços a ser definida pela TRANSERP levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade adicional de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico.

§ 1º. A programação operacional especial dos serviços a ser definida pela TRANSERP que trata o “caput” do artigo anterior, no que diz respeito à quantidade adicional de veículos, considerar-se-á a frota a ser disponibilizada de 100% (cem por cento), necessária a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico.

§ 2º. O valor calculado do custo operacional efetivo mensal, a ser pago pela Secretaria Municipal da Fazenda de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei.

§ 3º. Para evitar aglomerações, fica estabelecido como limite máximo de lotação, 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de passageiros a serem transportados pelos veículos.

**Art. 5º.** O regime é de natureza facultativa, e será aplicado mediante concordância formal e expressa da empresa concessionária do serviço de Transporte Coletivo Urbano, a ser apresentado à TRANSERP e será implementada enquanto perdurar o período de pandemia da Covid-19, abrindo mão a Concessionária de qualquer outra diferença.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** Para os fins do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a destinar para o Consórcio PróUrbano, o valor de até R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

04.122.10130.2.0050.01.1100000

Encargos do Município

**Parágrafo único.** Para fins no disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), em consonância com artigo 43, 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Todos os valores transferidos pela Secretaria Municipal da Fazenda em razão desta Lei deverão obrigatoriamente ser descontados em eventual processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio PróUrbano.

**Parágrafo único.** Por ocasião da revisão tarifária anual, que o valor total concedido mediante subsídio seja considerado no cálculo da revisão tarifária anual, visando a redução da tarifa.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 9 de junho de 2021.

  
ALESSANDRO MARACA  
Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## ANEXO I

Com base no estudo de revisão tarifária, realizado para julho de 2016, o Executivo Municipal fixou em R\$ 3,80 a tarifa básica do serviço, a qual passou a vigorar a partir do dia 31 do citado mês.

Nesse mesmo estudo, admitia-se, para os 12 meses subsequentes, demanda de 35.969.570 passageiros equivalentes e produção de 30.134.492 quilômetros, resultando em IPK (Índice de Passageiros por Km) de 1,1936:

Considerando-se que a tarifa básica do serviço é resultante da divisão, pelo IPK, do Custo Operacional por Quilômetro percorrido pela frota de coletivos:

Inferir-se que, em julho de 2016, o Custo Operacional do serviço correspondia a R\$ 4,5357 por quilômetro.

Não obstante, os principais insumos da composição do Custo Operacional do Transporte Público Coletivo Urbano são a mão de obra com encargos, o combustível (óleo diesel), a manutenção e conservação da frota, a manutenção e conservação das instalações necessárias à prestação do serviço; insumos esses cujas participações são admitidas como 40%, 20%, 20% e 20% do custo total, respectivamente, conforme o estabelecido pela fórmula paramétrica para atualização tarifária, prevista no Contrato de Concessão;

Considerando-se, também, que, no período de julho de 2016 a julho de 2020, última data-base de atualização tarifária, os preços dos referidos insumos apresentaram índices de reajuste acumulado, respectivamente, em +12,54%, -5,37%, +21,16% e +14,43%.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Infere-se, ainda, que em julho de 2020, o **Custo Operacional do serviço** passou a corresponder a **RS 5,0373** por quilômetro, valor este que deve ser multiplicado pela quilometragem mensal percorrida pela frota para se obter o **Custo Operacional Mensal do Serviço do Transporte Público Coletivo Municipal**.

Por fim, feitas as seguintes considerações, o cálculo da fórmula restou o seguinte:

$$\text{COM} = \text{QMP} \times 5,0373$$

**COM** = Custo Operacional Mensal

**QMP** = Quilometragem Mensal Percorrida

A **QMP** (Quilometragem Mensal Percorrida) é medida por meio de aparelhos de GPS, aferidos pela Transerp.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## ANEXO II

Além dos documentos contábeis referentes aos prejuízos obtidos durante o período da pandemia da COVID-19, a partir de março de 2020, são também computáveis, dentre outros, os custos do combustível e com pessoal:

- Combustíveis:

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 000.999.321, data: 02/03/2020, no valor de R\$ 89.484,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.005.599, data: 13/04/2020, no valor de R\$ 67.642,50

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.012.051, data: 27/05/2020, no valor de R\$ 25.456,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.016.371, data: 22/06/2020, no valor de R\$ 66.982,50

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.020.848, data: 17/07/2020, no valor de R\$ 72.352,50

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.028.267, data: 21/08/2020, no valor de R\$ 76.760,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.030.657, data: 01/09/2020, no valor de R\$ 93.495,00



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.042.507, data:  
16/10/2020, no valor de R\$ 90.372,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.051.102, data:  
27/11/2020, no valor de R\$ 95.970,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.056.830, data:  
30/12/2020, no valor de R\$ 100.335,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.062.047, data:  
29/01/2021, no valor de R\$ 101.427,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.065.451, data:  
19/02/2021, no valor de R\$ 132.930,00

.Nota fiscal emitida pela Petrobras Distribuidora S.A. NF-e nº 001.066.940, data:  
01/03/2021, no valor de R\$ 134.701,00

Total: R\$ 1.147.907,50

- Pessoal:

.PREJUÍZO ACUMULADO – (doc. 01)

Da análise dos demonstrativos apresentados pelas empresas integrantes do Consórcio, podem ser apresentados os seguintes dados sobre custos com pessoal:

Meses – 03/20 a 06/20 OF. 22.20

Mês 11/20 OF. 31.20

Mês – 07/20 OF. 24.20

Mês 12/20 OF. 02.21

Mês – 08/20 OF. 27.20

Mês 01/21 OF. 08.21





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Mês – 09/20 OF. 28.20

Mês 02/21 OF. 09.21

Mês – 10/20 OF. 29.20

Mês 03/21 OF. 12.21

RÁPIDO D' OESTE 03/20 1.245.825,26	TRANSCORP 03/20 1.049.123,00	TURB 03/20 968.625,68
RÁPIDO D' OESTE 04/20 1.020.175,06	TRANSCORP 04/20 899.372,00	TURB 04/20 685.205,76
RÁPIDO D' OESTE 05/20 820.803,69	TRANSCORP 05/20 839.691,00	TURB 05/20 842.986,61
RÁPIDO D' OESTE 06/20 926.577,39	TRANSCORP 06/20 354.309,00	TURB 06/20 655.124,53
RÁPIDO D' OESTE 07/20 991.537,09	TRANSCORP 07/20 877.528,00	TURB 07/20 824.103,94
RÁPIDO D' OESTE 08/20 1.257.975,89	TRANSCORP 08/20 1.001.587,00	TURB 08/20 1.017.775,39
RÁPIDO D' OESTE 09/20 1.156.274,11	TRANSCORP 09/20 925.086,00	TURB 09/20 1.060.298,93
RÁPIDO D' OESTE 10/20 1.282.801,91	TRANSCORP 10/20 1.212.067,00	TURB 10/20 983.686,99



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RÁPIDO D' OESTE 11/20 1.466.717,31	TRANSCORP 11/20 1.139.288,00	TURB 11/20 2.143.439,48
RÁPIDO D' OESTE 12/20 1.467.418,79	TRANSCORP 12/20 1.751.047,00	TURB 12/20 1.433.388,88
RÁPIDO D' OESTE 01/21 1.220.307,31	TRANSCORP 01/21 811.335,00	TURB 01/21 1.133.199,24
RÁPIDO D' OESTE 02/21 1.180.485,29	TRANSCORP 02/21 1.014.365,00	TURB 02/21 1.013.642,76
RÁPIDO D' OESTE 02/21 1.180.485,29	TRANSCORP 02/21 1.014.365,00	TURB 02/21 1.013.642,76
RÁPIDO D' OESTE 03/21 1.170.437,01	TRANSCORP 03/21 1.007.578,00	TURB 03/21 3.934.437,11

**Total geral: RS 44.785.627,41.**

Para averiguar de forma completa o valor dos prejuízos retroativos à março de 2020, início da pandemia, aplicar-se-á também a fórmula do Anexo I:

$$\text{COM} = \text{QMP} \times 5,0373$$

COM = Custo Operacional Mensal

QMP = Quilometragem Mensal Percorrida



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desde março de 2020, início da pandemia, foram aferidos por GPS:

Quilometragem percorrida.....	20.151.879 Km
Custo por quilômetro rodado.....	R\$ 5,0373
Custo operacional do período.....	R\$ 101.511.060,98
Receita Consórcio PróUrbano no período.....	R\$ 65.651.272,17
Déficit do período.....	R\$ 35.859.787,91